

LEI COMPLEMENTAR Nº 001.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOMÉ-AÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU – PA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituído o regime Jurídico Único Estatutário para todos os Servidores Públicos Municipais de qualquer categoria da Administração direta, fundacional e do Poder Legislativo do Município de Tomé-Açu, nos termos estabelecidos no art. 39, da Constituição Federal e art. 30, da Constituição Estadual, combinados com o Art. 92, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Servidores Municipais cujos contratos forem regulados pelo Regime Celetista, a partir da vigência desta lei, passarão para o Regime Estatutário, ficando extintos os respectivos contratos por força dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 3º - O tempo de serviço prestado pelos Servidores Municipais sob o regime Celetista, será computado para efeito de Aposentadoria e demais direitos, aos Servidores enquadrados ao Regime Estatutário nos termos desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei, promoverá a realização do respectivo Concurso Público para provimento de cargos de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos servidores Municipais.

Parágrafo Único – O Concurso Público de que trata o “Caput” deste artigo, deverá realizar-se até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Os Servidores considerados Estáveis nos termos do Art. 19, da Constituição Federal – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ficarão sujeitos à prestação do Concurso Administrativo para seu efetivo enquadramento funcional.

Parágrafo Único – Aqueles Servidores Estáveis que não lograrem êxito no Concurso, serão lotados em “Quadro suplementar” a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando a habitação funcional do servidor e a necessidade operacional da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os atuais Servidores que vierem a ser aprovados no Concurso Público, ficarão isentos do Estágio Probatório, desde que contem com mais de 2 (anos) consecutivos de serviços prestados ao Município.

Art. 7º - Até a realização do Concurso Público, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipais, poderão admitir em caráter temporário os Servidores necessários e indispensáveis para a manutenção e o regular funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal, na forma estabelecida na Legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, em 05 de Março de 1997.

José Alves Bezerra
Prefeito Municipal.